

# O PAPEL DO MAGISTRADO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS

Valdeciliana da Silva Ramos Andrade\*

Marcela de Azevedo Bussinguer\*\*

## RESUMO

Esta pesquisa analisa em que medida a linguagem interfere no acesso à Justiça, como é a linguagem do juiz nas sentenças, como o magistrado vê, dentro do processo linguístico, a relação dele com as partes e de que forma tenta ser mais acessível. Além disso, verifica como as pessoas que têm ações na Justiça veem os juízes. A fim de se proceder à investigação, realizou-se três tipos de pesquisa, a saber: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo – explorando o viés qualitativo (análise de sentença e entrevista) e quantitativo (questionário). Quanto à pesquisa bibliográfica, verificaram-se as bases teóricas que envolvem o acesso à Justiça; a função social do processo; os pressupostos linguísticos que tratam acerca da linguagem

---

\* Graduação em Letras (Português e Inglês) pela Fundação Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí-PR (Fadipa); mestrado em Linguística e Filologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp); e doutorado em Língua Portuguesa pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Desenvolve pesquisas na área de análise do discurso jurídico; professora das Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

\*\* Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (2006); mestre em Direito pela PUC Minas; professora/advogada da Faculdade de Direito de Vitória (FDV).

e do processo de interação linguística como um fator de comunicação essencial para o ser humano. Para se realizar a pesquisa documental (análise de sentenças) e a de campo (a entrevista com os juízes e o questionário das partes), foram realizadas algumas delimitações, pois não é possível estudar o universo total da magistratura. Por causa disso, tal pesquisa trabalhou por amostragem, isto é, não envolveu todos os juízes em nosso “corpus” de análise, mas somente uma parte desse universo, especificamente juízes da Justiça do Trabalho. O recurso utilizado para a seleção foi a técnica básica de amostragem – a amostra probabilística simples, e o recorte envolveu os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 17<sup>a</sup> Região. Assim, nesta análise, viu-se que o magistrado manifesta sua subjetividade de formas diversas. Desse modo, o juiz expressa de alguma forma o seu EU, assumindo seu discurso (subjetividade marcada), mas também, até com mais frequência, faz uso de subjetividade não marcada, posicionando-se como locutor, o que o mantém distante do seu papel de autor. Viu-se a linguagem dos juízes nas sentenças, no início da carreira e como tal linguagem se materializou após um período, mínimo de dois anos. No início, as sentenças eram mais longas e técnicas, mas, à medida que o juízes adquiriram maior experiência, as sentenças se tornaram mais objetivas, claras e simples para a compreensão das partes. Vale dizer que o processo de construção dialógica entre os magistrados e as partes despertou para a necessidade urgente de se olhar a linguagem como elemento precípuo numa relação em que se quer promover a justiça como meio efetivo de garantia dos direitos do cidadão.

**Palavras-chaves:** Linguagem. Magistrados. Acesso à Justiça.

## **ABSTRACT**

This paper analyses the degree in which the use of technical language interferes with access to justice, determining the level of language used in judicial decisions, the self-understanding of judges in their relationship with the parties in the linguistic process, and the attempts of making themselves more accessible to the parties. In addition, it verifies the judge’s image towards the parties in an active lawsuit. The

methodology used to investigate the problems posed was based on three types of research: bibliographic, documental, and field – exploring the qualitative bias (through decision analyses and interviews with judges) and the quantitative bias (through questionnaire analysis). As for the bibliographic research, it was focused on the theoretical bases concerning access to justice; social role of a legal process; and criteria related with language and linguistic integration, as an essential element for human communication. The documental (rulings study) and field (interview with judges and questionnaire with parties) researches were limited, as it is not possible to look at all ruling, all judges, from all courts and jurisdictions. Thus, this paper was based on a sample of rulings, judges and parties selected from Labor Courts, more specifically a simple random selection of judges from the 17<sup>a</sup> Region of Labor Court. It is showed in this analysis that judges demonstrate their personal perspective in many different ways. The judges reveal in some level their SELF, showing their particular discourse (marked subjectivity), but even more frequently, use a non-marked subjectivity, acting just as a speaker, distant from their role as an author. This paper also examined how language in judges' rulings evolved in the course of their career. In the first couple of years, the rulings were usually longer and more technical, but as the judges acquire more experience, the rulings became more objective, clear and simple for the parties to understand. It is important to say that the dialogical process of construction among magistrates and parties awoke the urgent need of considering language as a vital element in a relationship intended to promote justice as an effective manner of assuring citizen's rights.

**Keywords:** Language. Magistrates. Access to justice.

## INTRODUÇÃO

Saber usar a linguagem é ter habilidade de comunicar, é poder ir além da fronteira da indiferença, é possuir a capacidade de se fazer conhecer, é conseguir conhecer o outro, enfim, é ter poder – afinal – linguagem é sinônimo de poder.

Apesar de sabermos o destino de nossas palavras, não podemos nos esquecer de que a linguagem é poder e, sobretudo, seduz. Quando pensamos nesta relação – poder e sedução –, percebemos que, no âmbito jurídico, a linguagem, que se corporifica no discurso, toma dimensões maiores, uma vez que a própria instituição do Direito implica uma hierarquia entre quem sabe e quem não sabe.

É importante mostrar que a esfera jurídica constitui uma instância discursiva autônoma, que é capaz de produzir suas próprias exigências e de influenciar outras instâncias que a cercam. Além disso, o discurso jurídico é capaz de influenciar a esfera de existência, de destinação e de utilização de objetos, criando, modificando e extinguindo relações; afetando, atingindo e regulando as condutas humanas em sociedade, regulamentando situações, enfim, construindo um universo descritivo em torno do qual devem girar os atos humanos.

À conta disso, vislumbrando a relação linguística entre pessoas de polos distintos no discurso jurídico, é possível perceber que há cidadãos que são “manipulados” por não ter o domínio da palavra, pois aqueles que a dominam a utilizam como um divisor de águas entre eles e os demais, já que a linguagem é o instrumento de poder, de manipulação, de diferença.

Para proporcionar ao homem uma forma de acesso à Justiça, é necessário permitir que esse cidadão comum se torne menos dominado e mais respeitado, possibilitando que ele esteja integrado ao universo de linguagem que o cerca.

Foram essas angústias que nos estimularam a olhar para frente e pensar em realizar uma pesquisa que pudesse contemplar a relação linguística entre magistrado e partes.<sup>1</sup> Em virtude disso, indagamos, então, como seria a relação linguística entre aquele que detém o poder – o magistrado –, e aqueles que anseiam por justiça – as partes.

Como já existem diferenças entre os dois polos, vimos que o efetivo processo de comunicação entre as partes e o Magistrado pode se constituir em um meio concreto de acesso à Justiça, visto que entendemos que o “acesso à Justiça” se constitui em um fator básico para um sistema jurídico moderno e igualitário que proporciona que os cidadãos tenham seus direitos garantidos.

Uma queixa comum, existente na sociedade, é concernente a distância que existe entre os jurisdicionados e os magistrados. Tal distanciamento seria promovido, entre outros fatores, pela linguagem jurídica, quer seja escrita, quer seja oral, que estaria permeada de termos técnicos, latinismos, enfim, uma linguagem erudita. Em razão disso, as pessoas interessadas em uma ação judicial se viam afastadas, de certa forma, da sua demanda.

Cumpramos esclarecer que, ao falarmos das partes, não estamos tratando de pessoas analfabetas ou com baixa escolaridade; estamos pensando naquele homem comum, possuidor de uma boa capacidade de raciocínio e um nível de escolaridade razoável.

Esta pesquisa, portanto, propôs-se a analisar em que medida a forma de utilização da linguagem interfere no acesso à Justiça, como é a linguagem do juiz nas sentenças, como ele vê a relação dele com as partes quanto à questão da linguagem e de que forma busca uma linguagem mais acessível para as partes. Além desse aspecto, interessamo-nos em verificar como as pessoas que têm ações na Justiça veem os juízes.

Realizamos três tipos de pesquisa, a saber: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo – explorando o viés qualitativo (análise de sentença e entrevista) e quantitativo (questionário). Quanto à pesquisa bibliográfica, verificamos as bases teóricas que envolvem o acesso à Justiça; a função social do processo; bem como os pressupostos linguísticos que tratam do processo de interação da linguagem como um fator de comunicação essencial para o ser humano, considerando, sobretudo, a linguagem do magistrado.

## ACESSO À JUSTIÇA

A concepção de Direito que permeia o imaginário social esteve sempre, ao longo da História, fortemente atrelada à ideia de busca daquilo que é reto e justo. No entanto, pode-se perceber que o Direito nem sempre corresponde à justiça, visto que existem diversos elementos que se interpõem à sua efetivação.

É necessário pensar que, em nossa sociedade, o ideal de justiça está distante de ser uma realidade para todos os cidadãos, isto é, não se vive o que Ulpiano pregava<sup>2</sup> “[...] viver honestamente, não lesar a ninguém e dar a cada um aquilo que é seu”.<sup>3</sup> Muitas vezes, o indivíduo é posto à margem da sociedade, em decorrência de sua condição social. Esse fato provoca reflexos na busca de uma ordem jurídica justa, por exemplo, a descrença no sistema judiciário, a ausência de sentir-se envolvido na demanda, entre outros.

Devido a esse quadro, tem-se falado em acesso à Justiça, o qual pode ser interpretado sob ópticas diversas. Há os que consideram o acesso à Justiça correspondente ao exercício efetivo de cidadania, outros acreditam que o acesso consiste na possibilidade de receber a tutela jurisdicional do Estado, isto é, ter acesso ao Poder Judiciário e às demais instituições capazes de viabilizar o direito à proteção, à tutela jurisdicional competente.

Desde os primórdios da civilização, a ideia de acesso à Justiça sempre esteve presente. Evoluiu, contudo, a ideia de como deve ser a intervenção estatal para garantir esse direito. Na Antiguidade Clássica, nas cidades de Atenas e de Roma, o Estado constituía advogados para assistir aos incapazes. Na Idade Média, isso permaneceu dando também assistência aos despossuídos. Já nos séculos XVIII e XIX, com a instituição do estado liberal, há a consagração da filosofia individualista dos direitos. Conquanto, naquela época, o direito ao acesso à Justiça fosse considerado um Direito Natural, não era dever do Estado garantir sua proteção, visto que tais direitos eram anteriores ao Estado. O papel deste era impedir que esses direitos fossem infringidos por outros. Dessa forma, cabia ao Estado uma atitude passiva, isso resultava na abstenção do Estado e na eliminação dos problemas advindos da diferença das partes.

Após o liberalismo, houve uma ampliação na esfera do direito público que caracteriza o Estado de bem-estar social. Nesse sentido, o Estado estaria, no referido período, mais envolvido com a garantia dos direitos proclamados, assumindo, em cada país, formas diferentes.

Embora tenha havido várias tentativas de aproximação entre a procura e a oferta de justiça, as discrepâncias entre tais polos sempre foram constantes. Em parte, isso se dá porque, de acordo com

Boaventura de Souza Santos,<sup>4</sup> os novos direitos sociais e econômicos, por não terem mecanismos para impor o seu respeito, não têm passado de meras declarações políticas, de conteúdo e função mistificadores.

Este distanciamento entre a procura e a oferta de justiça, que não se restringe somente à esfera econômica, traz implícitos também outros fatores, como o aspecto social e o cultural. Prova concreta disso é aludida por Dalmo de Abreu Dallari,<sup>5</sup> ao relatar acerca dos juízes, dizendo que “[...] a magistratura, na prática, ficou imobilizada, voltada para si própria, incapaz de perceber que, em alguma medida, os outros (poderes) procuravam adaptar-se ao dinamismo da sociedade enquanto ela estava estagnada”.

É importante esclarecer, portanto, que o acesso à Justiça, para nós, traduz-se no acesso à ordem jurídica justa. Delimitando melhor esse assunto, Watanabe<sup>6</sup> expõe que não significa simplesmente um programa de reforma institucional, mas se constitui num instrumento de transformação social e no processo de criação de uma nova concepção ideológica, que considera o povo como destinatário das normas jurídicas.

Objetivando detectar e resolver alguns problemas concernentes ao acesso à Justiça, Mauro Cappelletti e Bryant Garth<sup>7</sup> apresentam uma visão abrangente. Segundo os autores, antes, o direito ao acesso significava simplesmente a possibilidade de o indivíduo propor ou contestar uma ação. Dessa maneira, “[...] a justiça, como os outros bens no sistema *laissez-faire*, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos [...]”.

Assim, alegam que existem elementos que se interpõem ao acesso efetivo à Justiça, os quais consistem, basicamente, nas custas judiciais, na possibilidade das partes e nos problemas especiais dos interesses difusos.

Sabe-se que a resolução formal de litígios é dispendiosa, não apenas pelos gastos com o processo e sua resolução, mas também devido aos honorários advocatícios. O Estado arca com o salário dos juízes e dos auxiliares de Justiça, contudo ficam, ainda, ao encargo das partes, as custas judiciais e o valor pago aos advogados. Essa situação revela-se um óbice, pois os honorários advocatícios são elevados e nem sempre há proporcionalidade entre o custo do processo e o valor da causa. Além disso, a morosidade contribui para o aumento dos gastos.

A possibilidade das partes, por sua vez, consiste nas vantagens que cada polo da relação processual possui quando comparado com outro. Nessa esfera, surgem diferenças capazes de prejudicar uma das partes. Essas podem se manifestar no âmbito financeiro, os recursos; no cognitivo, a aptidão para identificar seus direitos; e na frequência das experiências judiciais que tiveram.

Ao vislumbrar o aspecto cognitivo, é importante ressaltar que, apesar de não ser tratada por Cappelletti e Garth, entendemos que a linguagem também se apresenta como obstáculo ao acesso efetivo à Justiça, visto que, para haver comunicação eficaz entre duas pessoas, numa dada circunstância, é preciso haver determinados elementos que favoreçam a situação comunicativa.

Analisando esses problemas, os autores<sup>8</sup> identificaram um padrão - os obstáculos criados pelos sistemas jurídicos têm maior ocorrência nas pequenas causas e com autores individuais, em geral, pobres. Em contrapartida, as vantagens inclinam-se para os litigantes organizacionais que utilizam o sistema judicial para terem seus próprios interesses assistidos.

Contra grandes organizações, o indivíduo economicamente menos favorecido encontra dificuldades para afirmar seus direitos, principalmente quando a reivindicação referir-se a ações judiciais por danos relativamente pequenos.

Acresça-se o fato de que tal pessoa, geralmente, tem menor cultura e, conseqüentemente, menor desenvoltura linguística. Isso corresponde a um entrave na relação entre a parte e o magistrado. Ademais, muitas vezes, aquele, por se sentir constrangido em “não saber falar”, acaba por abdicar de seu direito de conhecer todos os trâmites de sua ação, relegando sua pessoa a uma imagem ilustrativa, deixando apenas que o advogado decida.

Por causa desse distanciamento da parte envolvida, temos que o acesso à Justiça encontra uma barreira substancial quando se trata da relação linguística que envolve polos diferentes e desiguais.

## A LINGUAGEM E SUAS MANIFESTAÇÕES

O homem traz em si aspectos que o tornam singular os quais permitem que ele manifeste sua ideologia, tenha relação com os demais seres à sua volta, influencie os outros, crie novas realidades, enfim, o homem é um ser criador e, sobretudo, um ser pensador, muitas vezes, um revolucionador, que encanta a muitos, pois é alguém capaz de quebrar paradigmas, apenas por ter a capacidade de raciocinar.

Para poder externalizar toda essa capacidade imanente, o homem faz uso da linguagem. É bom lembrar, aqui, que ela percorre todo o nosso universo psíquico e o seu desenvolvimento “[...] não se limita a acompanhar o conteúdo interno da consciência; acompanha-o em níveis diversos, indo desde o estado mental que é dominado pelas imagens concretas, até aquele em que só são focalizados pela atenção os conceitos abstratos e as suas relações, o que comumente recebe o nome de raciocínio”.<sup>9</sup>

À conta disso, o homem requer a linguagem como forma de articulação das suas ideias, visto que ela pode ser a face externa do pensamento. Quanto a isso, Sapir<sup>10</sup> estabelece uma comparação dizendo que “[...] o pensamento é tão inconcebível sem a linguagem quanto o raciocínio matemático é impraticável sem a alavanca de um simbolismo matemático adequado”. Desta forma, ver o raciocínio se materializar no curso silencioso das palavras retidas no papel, numa tela de computador ou em outra forma, é uma necessidade básica do ser humano.

Assim, por ser um “ser social”, o homem sente necessidade de comunicar-se, de estar envolvido por uma rede de comunicações com os seus semelhantes, de expressar seus pensamentos, de receber informações, de ter do outro ações e reações, enfim, conhecer a si e ao outro por meio do processo de interação que é proporcionado pela linguagem através da comunicação.

A linguagem pode ser vista como forma ou lugar da ação ou interação. Tal perspectiva trata da função social da linguagem, uma vez que ela traduz a ânsia maior do ser humano que é comunicar-se, fazer-se notar e observar os outros.

Partindo dessa premissa, podemos ver que isso já estava na raiz do pensamento dos filósofos, visto que Platão,<sup>11</sup> no diálogo Fedro, assegurava que a linguagem é um *pharmakon*. E essa palavra, de origem grega, tem, no português, três sentidos, a saber: remédio, veneno e cosmético. É remédio para o conhecimento porque pode curar a ignorância de alguém, bem como proporcionar a aprendizagem. É veneno, visto que passa pela sedução das palavras, faz-nos aceitar sem questionamentos algo que vimos ou lemos apenas pelo poder da fascinação que a linguagem exerce sobre nós. É cosmético, porque pode ser maquiagem, máscara que encobre ou dissimula a verdade, ocultando-a por meio das palavras, dando a falsa ilusão do real.

Assim, temos que a linguagem não é inocente, sem intenção. Ao contrário, qualquer processo comunicativo é dotado de intencionalidade e veicula uma ideologia que perpassa toda a noção que o homem tem de si, do mundo e do outro, haja vista que a linguagem do ser não é desprovida de emoção nem de ideologia. Suas palavras, suas ações estão permeadas de tudo o que forma o imaginário do homem. Não se pode pensar em linguagem ingênua, neutra que funciona somente como instrumento de comunicação o qual veicula uma mensagem desprovida de intenção ou de reflexos da sociedade em que está inserida.

É evidente que a linguagem, como interação, foge à transparência de sentidos, já que é um modo de produção social e ela se constitui, de fato, em uma mediação necessária entre os homens e entre o próprio homem e o mundo com o qual convive. Diante disso, podemos preceituar que a linguagem é uma forma de negociação, é um instrumento de ação política do homem sobre sua realidade, do homem sobre o outro e do homem sobre a sociedade.

Como forma de engajamento do homem com o mundo, ela constitui-se em um molde, mais ou menos fiel, da realidade lógica e psicológica. De fato, a linguagem, como forma de representação do ser, preocupa-se em construir sentidos, por isso evoca para sua corporificação determinados elementos – o outro, a posição que ocupa no cenário em que está inserido, o contexto histórico-social, a cultura, a ideologia, entre outros elementos necessários para sua constituição.

Temos duas tendências muito fortes que se manifestam na linguagem – uma aborda a presença do EU no texto, a manifestação do ser que produz um discurso; a outra fala da relação que este EU tem com o outro, isto é, a relação dialógica da linguagem, a presença imprescindível do outro.

## **A SUBJETIVIDADE DE BENVENISTE E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

A noção de subjetividade está presente em vários discursos atualmente. Fala-se em subjetividade no texto, na relação pessoal, na relação profissional. A sociedade diz que devemos ter ideias próprias, ter nossa personalidade, não irmos pela cabeça do outro, pois possuímos uma personalidade peculiar. Ao mesmo tempo em que ouvimos o discurso da individualidade, quando começamos escrever ou falar, utilizando a primeira pessoa, muitos criticam o homem por ser “subjetivo”, alegando, em geral, que isso revela prepotência, assim, apresentam a subjetividade como se isso fosse um defeito.

Quanto a isso, Foucault<sup>12</sup> afirma que “[...] a subjetividade não emerge com a noção de representação, mas como a noção de homem. A subjetividade só pôde nascer quando o ser humano passou a ser reconhecido como dotado de características que o distinguem da natureza”. Dessa forma, a marca essencial do homem é sua subjetividade, que pode se traduzir em um estilo próprio. Pedir ao homem para abstrair a subjetividade é pedir que ele deixe de ser racional, individual, ímpar, que passe para o universo da irracionalidade e, sobretudo, que não utilize a linguagem.

Tal realidade, na concepção de Benveniste,<sup>13</sup> é impossível, uma vez que o homem não pode ser separado da linguagem. O ser humano não é reduzido a si mesmo procurando criar a imagem de outro ser. Em nosso mundo, o que vemos é um homem que fala com outro homem, preservando sua particularidade, pois “[...] todo homem se coloca em sua individualidade enquanto EU por oposição a TU e ELE”.<sup>14</sup>

Dessa forma, a noção de subjetividade expressa pelo autor se materializa *na e pela* linguagem, pois é nela que o homem se constitui como sujeito. Esclarece ainda que subjetividade “[...] é a capacidade do locutor para se propor como ‘sujeito’. Define-se não pelo sentimento que cada um experimenta de ser ele mesmo [...] mas como a unidade psíquica que transcende a totalidade das experiências vívidas que reúne”.

Cada locutor, então, na visão do estudioso, se apresenta como sujeito EU no discurso e se dirige a um TU. Assim “[...] a polaridade das pessoas é na linguagem condição fundamental”. Tal polaridade não equivale à igualdade nem simetria, pois o “[...] ego tem uma posição de transcendência quanto a tu”. Contudo, o TU se apresenta como a figura de um parceiro que pode ser real ou imaginário, individual ou coletivo.

Convém destacar também que, na visão do autor, o “eu” se realiza no discurso e, nessa instância, ele se enuncia como “sujeito”, razão pela qual o fundamento da subjetividade está no exercício da língua. Em virtude disso, é possível, em diversos momentos no discurso, identificar explicitamente a subjetividade por meio de marcas linguísticas de primeira pessoa. Daí advém a existência da SUBJETIVIDADE ASSUMIDA, ou seja, o produtor do texto resolve assumir explicitamente que as ideias ali veiculadas pertencem a ele. Em outros termos, ele passa a ser “dono” daquele discurso proferido.

É bom destacar que a materialização da subjetividade ocorre mesmo quando não aparece o “EU”. Com efeito, os discursos de formas indeterminadas, impessoais, aduzidos, por exemplo, nos discursos científico, decisório, legal, mostram uma enunciação que disfarça o verdadeiro sujeito.

Nessas enunciações, vemos que o sujeito passa a enunciar de outro lugar, pondo-se em outra perspectiva, para dar a falsa ilusão da objetividade e para excluir qualquer marca de personalidade propondo um apagamento do EU.

Esse “mascaramento” não deixa de ser uma forma de constituição da subjetividade, mas, neste caso, o sujeito não é o centralizador absoluto da subjetividade, deslocando seu foco para duas outras perspectivas no discurso – ou assumirá outras formas de paradigma da pessoa ou desempenhará outros papéis discursivos. Neste caso, a subjetividade não é explícita; ela é NÃO-ASSUMIDA.

Nessas enunciações, Brandão<sup>15</sup> assevera que:

O sujeito enuncia de outro lugar, postando-se numa outra perspectiva seja a da impessoalidade em busca de uma objetivação dos fatos ou de um apagamento da responsabilidade pela enunciação seja a da incapacidade patológica de assunção de um *eu*. (destaque da autora)

Neste ponto, cabe-nos fazer uma asserção – temos como pressuposto básico da subjetividade que todo discurso é subjetivo, ou seja, todo discurso emana de um EU que se realiza no discurso, assim, nesta proposta, elencada por nós, de divisão da subjetividade, temos que a assumida ocorre quando o locutor assume o discurso como autor, manifesta-se em primeira pessoa, ou seja, deixa marcas explícitas de que o discurso proferido é fruto da concepção histórico-social e até mesmo cultural da própria pessoa. Exemplo notório disso temos no discurso jurídico:

Não **queremos** ser apóstolos do ‘bom juiz francês’ Magnaud, que, nas decisões, “mostrava-se clemente e atencioso para com os fracos[...].”<sup>16</sup>

Por esses fundamentos, **declaro** improcedente o pedido cautelar.<sup>17</sup>

Já na subjetividade não assumida, extremamente presente no discurso jurídico, não significa que os produtores do discurso não manifestem a sua subjetividade, ao contrário, eles a manifestam, mas de uma maneira velada, visto que fazem uso de formas e estruturas impessoais, além de utilizar adjetivos, advérbios e estruturas modais que indicam escolha do próprio ser que se enuncia. É bom advertir apenas que a forma da subjetividade não assumida dá a falsa ilusão de “neutralidade”, pois parece que a voz do discurso, em geral, a terceira pessoa (correspondente à não pessoa), emana de uma consciência social superior não de uma face específica. Encontramos então:

Por conclusão, não há como se deferir as verbas pleiteadas pelo Reclamante, o que fatalmente leva à extinção da presente Reclamatória Trabalhista[...]<sup>18</sup>

As evidências, nos autos, em desfavor do Reclamante, são tantas, que é forçoso concluir que a penalidade de demissão por justa causa foi corretamente aplicada a ele. Não havia mais como manter a confiança em tal empregado.<sup>19</sup>

Observe que o primeiro exemplo é uma contestação, ao passo que o segundo é uma sentença. Note que, independentemente da posição discursiva ocupada por quem enuncia, os produtores dos textos manifestam suas intenções claramente, no primeiro caso – “não há como se deferir as verbas...”; “fatalmente leva à extinção” –, tais construções, apesar de parecerem impessoais, constituem parte da subjetividade de quem se enuncia tentando convencer o outro de seus posicionamentos, inclusive de forma impetuosa. Já no outro exemplo, há a manifestação deliberada no julgamento – as evidências mostram que não se pode mais confiar no empregado. É indiscutível que, nos casos arrolados, há subjetividade, os seres que ali enunciam, mesmo de forma impessoal, manifestam-se como porta-vozes de seus discursos. Prova disso são os reflexos de todo um contexto que transparece na superfície do texto.

Embora EU e TU sejam os protagonistas da enunciação e apresentem marcas de pessoas, eles são distintos, pois o EU é pessoa subjetiva e TU é não subjetiva. Aquele possui posição de “transcendência” em relação ao TU, mesmo não podendo existir sozinho, pois não há um sem o outro.

Dessa forma, o TU fica reduzido apenas a um eco. À conta disso, mesmo havendo uma relação intersubjetiva, o TU é uma figura periférica em relação ao EU. Apesar de mostrar que há uma relação de troca, a existência de um TU não deixa de ser uma projeção do meu EU, que aparece apenas com algumas variações do meio.

## O DIALOGISMO DE BAKHTIN

A língua é um fato social e, portanto, tem sua existência pautada nas exigências de comunicação. Assim, ao contrário de Saussure que trata a língua como um objeto abstrato ideal e rejeita as suas manifestações individuais, Bakhtin<sup>20</sup> valoriza a fala, a enunciação, afirmando sempre a natureza social e não individual da língua, pois, para ele,

A verdadeira substância da língua não é constituída por um sistema abstrato de formas lingüísticas nem pela enunciação monológica isolada, nem pelo ato psicofisiológico de sua produção, mas pelo fenômeno social da *interação verbal*, realizada através da *enunciação* ou das *enunciações*. A interação verbal constitui assim a realidade fundamental da língua.

É notório, portanto, que a língua não existe por si mesma, mas se coaduna a uma estrutura individual de uma enunciação concreta. Dessa maneira, ela passa a ser fonte de comunicação só por meio da enunciação.

Sempre que necessário, o locutor utiliza-se da língua para realizações enunciativas concretas. Na concepção de Bakhtin,<sup>21</sup> o que interessa ao homem é a possibilidade de a forma linguística aparecer num determinado contexto, assim tal forma se torna um signo adequado às condições de uma situação real. Em vista disso, a língua, em situações concretas, é indissociável de seu conteúdo ideológico ou relativo à vida.

Devido a esse caráter social da língua, é imprescindível que o locutor considere o ponto de vista do OUTRO, pois toda enunciação pressupõe um processo de interação verbal o qual se dá, no mínimo, entre dois indivíduos e, mesmo que não exista um interlocutor concreto, “[...] este pode ser substituído pelo representante médio do grupo social ao qual pertence o locutor”.<sup>22</sup>

O fato de o locutor ter o OUTRO em foco resulta num processo dialógico no qual a compreensão da enunciação de outrem significa orientar em relação a ela, isto é, encontra o lugar adequado no contexto correspondente.

Nesta relação de trocas comunicativas, cumpre destacar que o OUTRO não está inerte, nem desprovido de palavras, mas, ao contrário, ele possui um discurso interno que se articula entre o discurso apreendido e isso gera outras relações discursivas. É o que assegura Bakhtin,<sup>23</sup> ao dizer “a palavra vai à palavra”.

Em se tratando de palavra, é bom lembrar que as palavras dentro de um discurso não são ingênuas, estão sempre carregadas de um conteúdo ideológico, por isso o sentido é determinado pelo contexto. Assim a palavra, como é dirigida a um interlocutor, irá variar de acordo com aquele a quem ela se direciona.

Devido a isso, Bakhtin<sup>24</sup> aduz que toda palavra comporta duas faces, porque ela é determinada tanto pelo aspecto de proceder de alguém, bem como pelo aspecto de dirigir-se a alguém. Ela é metaforicamente uma ponte, assim “[...] a palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros. Se ela se apóia sobre mim numa extremidade, na outra apóia-se sobre o meu interlocutor. A palavra é o território comum do locutor e do interlocutor”.

Posto isso, vemos que o exercício da palavra se constitui na concretização da enunciação dentro de uma perspectiva dialógica, que confere à enunciação o “status” de ser considerada um produto de interação social, por conseguinte seu centro organizador não é interior, mas exterior, porque “[...] está situado no meio social que envolve o indivíduo”.<sup>25</sup>

A realidade social tem influência direta no processo enunciativo, pois tanto o locutor como o interlocutor existem no mundo e estão sujeitos às influências, às tendências que se espraiam dentro do universo linguístico. O reflexo direto dessa realidade está no processo de interlocução, que envolve não só o locutor e o interlocutor, mas também a própria situação contextual. Daí por que a interação verbal constitui na realidade fundamento da língua numa dada circunstância.

Um ponto destacado por Bakhtin<sup>26</sup> é a necessidade de o locutor e o interlocutor pertencerem à mesma comunidade linguística, visto que

[...] é indispensável que dois indivíduos estejam integrados em unicidade da situação social imediata, quer dizer, tenham uma relação de pessoa para pessoa sobre um

terreno bem definido. É apenas sobre este terreno preciso que a troca lingüística se torna possível; um terreno de acordo ocasional não se presta a isso, mesmo que haja comunhão de espírito.

A abordagem dialógica da linguagem permite entrever, na teoria bakhtiana, um avanço em relação aos estudos de Benveniste, pois o OUTRO, na concepção de Bakhtin, é um ser no mundo que pensa, age e reage de acordo com sua ideologia e com o momento histórico-social no qual vive, e isso se manifesta diretamente nas relações discursivas que mantém. Não é um ser passivo; é alguém que precisa ser valorizado, que precisa ser considerado no momento da enunciação, até mesmo porque o sucesso do processo comunicativo também depende dele.

Em suma, a interlocução é uma via de mão dupla na qual figuram personagens distintos – locutor e interlocutor que precisam ser considerados como seres que possuem uma história, uma ideologia, um mundo particular.

## **A INTERAÇÃO LINGUÍSTICA ENTRE O MAGISTRADO E AS PARTES**

Partindo desta concepção de linguagem que envolve a subjetividade e o dialogismo, vemos que a linguagem tem função de mediar as relações sociais e de se constituir em um meio efetivo de acesso à Justiça.

A linguagem jurídica apresenta duas forças contrárias – a conservação e a mudança. Tais forças marcam a singularidade do discurso jurídico, pois a marca da conservação está, muitas vezes, inscrita na própria necessidade que o discurso jurídico tem de se manter imutável diante das transformações da linguagem. Já a mudança na discursividade jurídica surge como reflexo dos fatores políticos, socioculturais, econômicos, históricos que permeiam a sociedade, visto que há um perfil ideológico que revela singularidades dentro do âmbito do discurso jurídico.

Cientes disso, analisamos os dados da pesquisa que são divididos em três etapas, quais sejam: análise de sentenças; entrevistas com magistrados; questionário com as partes.

## ANÁLISE DAS SENTENÇAS

A noção de subjetividade deve estar presente nesta análise, pois, mesmo que não haja marcas explícitas, ela aparece. Estamos cientes de que, muitas vezes, a expressão da subjetividade caracteriza-se por um processo de interação o qual se pressupõe dialógico, sendo, portanto, hábil para promover uma mudança de atitude capaz de aproximar ou afastar as partes, dependendo da maneira como for utilizada.

É importante esclarecer que são componentes das sentenças, de maneira geral, o relatório, a fundamentação e a decisão. Nossa análise, por conseguinte, é assim dividida, para melhor avaliação e comparação dos dados. Além dessa divisão, em nosso trabalho, foram analisadas sentenças de períodos distintos (início da magistratura e período atual). Isso buscou verificar se há diferenças entre os textos sentenciais do início da carreira e do período atual.

Assim, percebemos que, no período inicial, o relatório apresentava concisão e clareza, todavia existiam muitas expressões técnicas utilizadas, as quais podem prejudicar o entendimento do texto, como em: “Em sua **vestibular** de fls. 02/05 **vindica** o Reclamante os **haveres elencados** [...]. É o relatório. **Destarte**, passamos para a fundamentação” (grifo nosso).

Já, na fundamentação, o texto se caracterizava predominantemente pelo uso da subjetividade não assumida, pela utilização de advérbios, adjetivos, conotação autonímica e sujeito indeterminado. Isso se verifica em:

**Verifica-se**, portanto, que a Lei [...]” (grifo nosso).

Dizem os autores [...] sem tomar nenhuma medida enérgica para evitar essa **esdrúxula** situação. **É óbvio**, então, que **paradoxalmente**, todo um sistema, aí se incluindo altos funcionários, estava em ‘**conchavo**’ com um **humilde senhor** [...] (grifo nosso).

Vale dizer que o fato de se utilizar algumas formas de indeterminação, como no exemplo acima, não exclui a intenção do magistrado de expor suas ideias de forma sutil. Além disso, havia também, com relativa frequência, uso de latinismos e, em alguns momentos, de prolixidade excessiva, o que provoca o não entendimento da parte.

Na decisão, por sua vez, há uma clara abstenção do juiz, uma vez que este põe sob a égide da instituição a responsabilidade pelo resultado da lide. Atribuímos tal posicionamento, neste período, à existência dos juízes classistas.

O período atual, contudo, apresenta algumas mudanças significativas. No relatório, a clareza e a objetividade estão mais presentes, apenas 40% são muito detalhistas e a linguagem parece menos técnica.

Na fundamentação, a subjetividade marcada passa a ter maior incidência, apesar de persistir a não marcada. Ademais, pode ser percebido que os magistrados revelam uma preocupação de serem entendidos, pelos comentários que fazem da própria linguagem e pela sensibilidade para os fatos da audiência, emitindo apreciação. Como em:

Cumprе registrar [...] a percepção quanto a linguagem corporal da reclamante, cujo olhar vacilante e inseguro denunciava

Quem paga mal, paga duas vezes, é um dito popular que se encaixa bem aqui.

Decreto, portanto, sem maiores delongas, configurada a relação de emprego[...].

Os latinismos diminuiram consideravelmente e um aspecto relevantíssimo – a presença de didatismo, de clareza, objetividade, o que significa dizer que os textos sentençiais desse segundo momento se tornaram menores, sem perder a qualidade.

Na decisão, apesar do fim dos juízes classistas, 60% continuam se abstendo pessoalmente das decisões, fazendo uso da instituição para emitir sua posição – “Resolve esta Vara de Conciliação...”. No entanto, há uma parte expressiva que assume a decisão em primeira pessoa, reconhecendo o papel que o juiz tem como ser que representa

o Estado, mas que também está ali como ser que decide e é sujeito, às vezes, às tendências ideológico-filosóficas que permeiam o imaginário de qualquer ser humano.

## ENTREVISTAS COM OS MAGISTRADOS

As entrevistas foram realizadas para se verificar que imagens os magistrados têm de si, das partes e da sua própria linguagem. Para tanto, foram feitas sete perguntas, as quais apresentaremos a seguir.

A primeira questão era quanto à concepção do que seria o acesso à Justiça. De forma geral, os magistrados apresentaram uma concepção formal, visto que, para eles, acesso à Justiça é a capacidade de todos possuírem livre acesso ao Poder Judiciário.

A segunda questão revelou que os magistrados veem uma relação profunda entre linguagem e acesso à Justiça, reconhecendo inclusive a importância da linguagem que eles mesmos utilizam, como se vê na seguinte transcrição da fala de um juiz:

[...] a linguagem técnica, por vezes, a linguagem erudita, utilizada nas decisões judiciais, dificulta a compreensão daquelas pessoas que recebem a prestação jurisdicional. Muitas vezes, essa dificuldade é fomentada pelo advogado, ou por outras pessoas. Quanto maior dificuldade o juiz impuser, maior distância entre o magistrado e as partes, visto que elas vão se sentir menos confortáveis para lhe perguntar, porque elas receiam que você as ache ignorantes.

Já na terceira questão, o magistrado falou um pouco acerca do processo de comunicação entre o magistrado (a pessoa dele) e as partes. Dos magistrados entrevistados, 70% entendem que há uma preocupação por parte do Judiciário de se fazer compreender pelas partes. Prova disso são as mobilizações existentes em nível nacional. Porém, 20% disseram que não creem que isso ocorra de fato e apenas 10% assumiram deliberadamente que não há tal preocupação por parte do Judiciário. Isso é evidente nesta transcrição: “O juiz não conversa não porque ele não queira, mas porque não faz parte do ritual, e o ritual é predeterminado”.

Importa mencionar, ainda, que a maioria dos juízes que veem a linguagem com elemento fundamental no processo de interação reconhecem que há a necessidade de se aprimorar a linguagem entre os magistrados e as partes, pois a tendência moderna, segundo o discurso deles, é que “O juiz sai do pedestal onde está e, apesar de sua cultura, coloca-se mais próximo do povo”.

A quarta questão averiguou a percepção do magistrado quanto ao processo – se ele era elemento facilitador ou limitador. Apenas 30% dos juízes veem o processo como elemento facilitador, os outros 70% o veem como elemento limitador, como temos: “A formalidade do processo que, em muitos casos, constitui-se em óbice, em termos de acesso do cidadão ao Poder Judiciário, gera descrença na Justiça por conta do nosso sistema recursal”.

A quinta questão, por sua vez, trata do universo de subjetividade que perpassa o imaginário ideológico-filosófico de cada magistrado. A resposta a essa questão mostrou que 80% dos entrevistados reconhecem que a subjetividade está presente em seus textos:

As sentenças de qualquer juiz estão marcadas de subjetividade e o próprio sistema está preparado para lidar com isso. Demonstrações disso são a uniformização da jurisprudência, os recursos extraordinários especiais de revista, o instituto da conexão e da continência que geram modificação de competência.

Só 20% disseram não ter traços de subjetividade em suas sentenças. Apesar disso, é válido destacar que reconhecer a subjetividade não corresponde a dizer-se parcial, ao contrário, o juiz percebe-se como ser no mundo que se modifica de acordo com as circunstâncias que perpassam a sociedade. Prova disso são as diversas decisões que existem acerca de um mesmo assunto. A divergência é salutar.

A sexta questão aborda a subjetividade. Perguntou-se diretamente aos magistrados se eles assumem seu próprio discurso ou não. Não obstante tenham feito as afirmações na pergunta anterior, 60% dos entrevistados afirmaram que não se manifestam pessoalmente em seus textos decisórios e somente 40% admitiram que se manifestam pessoalmente. As justificativas foram várias:

O juiz procura se abster de sentimentos, ele procura deixar claro, nas decisões dele, que não é ele que está decidindo, que ele representa o Estado. Primeiro, não quer que o receptor dessa decisão conclua que quem está decidindo é ele, por ser o mesmo uma pessoa física diferente daquela pessoa que decide enquanto representa o Estado. Segundo, porque é tido como arrogante e arbitrário se falar na primeira pessoa, [...] por isso ele procura ser mais polido ao utilizar a terceira pessoas.

É uma convenção, que é um costume, mas quando redijo estou colocando meus pensamentos. Considero que se expressar torna mais humano o processo.

A última questão buscou sugestões dos juízes quanto à relação acesso à Justiça e linguagem. No geral, eles percebem que é preciso haver uma mobilização por parte dos magistrados para desenvolver melhor a sua habilidade linguística e, assim, tornar-se mais acessível e mais humano.

## QUESTIONÁRIO COM AS PARTES

Como a pesquisa queria contemplar todos os polos do processo de interação linguística, esta parte se dispôs a ouvir os cidadãos que já estiveram envolvidos em alguma ação, a fim de verificar a percepção deles quanto à relação linguagem e acesso à Justiça. Para tanto, utilizando-se o critério de amostragem, foram escolhidos aleatoriamente, desde que eles preenchessem dois requisitos – ser alfabetizado e já ter participado de demanda.

A aplicação do questionário revelou muitas coisas, a saber:

a) quanto ao nível de escolaridade: hoje a maior parte das pessoas tem o 2º grau completo ou incompleto (50%), portanto é uma falácia acreditar que só recorrem à Justiça pessoas que não são esclarecidas;

b) quanto ao fator idade: a incidência maior é de pessoas com idade superior a 30 anos – (73%);

c) quanto à imagem que a parte tem do juiz: 68% asseguram que o juiz é uma pessoa preocupada com as partes e busca fazer justiça, só 14% o veem como distante. Isso revela que as pessoas creem no papel do juiz e ele é fonte inspiradora de credibilidade;

d) quanto à preocupação do juiz com as pessoas que estão envolvidas no processo: 71% disseram que o juiz procura ser compreensível com os indivíduos que fazem parte de uma lide, ou seja, o magistrado se revela preocupado com as pessoas;

e) quanto à compreensão das perguntas feitas pelo juiz: 57% afirmaram que são capazes de entender tais perguntas;

f) quanto à compreensão do discurso entre o advogado e o juiz: 38% disseram que compreendem e 39% revelaram que isso acontece às vezes. Isso mostra que, quando o diálogo se dirige ao advogado, o juiz volta a ser técnico, o que é um fato comum;

g) quanto à leitura de sentença: 55% dos informantes mencionaram que já leram alguma sentença e 66% disseram que é importante que a pessoa envolvida na ação entenda a sentença. Apesar disso, só 39% compreendem o que está escrito na sentença. Tais declarações revelam que as pessoas querem ter acesso às informações, mas, muitas vezes, por causa da linguagem, são impedidas;

h) quanto à linguagem do juiz: 98% dos informantes desejam entender o que o magistrado diz e 54% entendem que o juiz se esforça para ser claro com referência à questão da linguagem. Evidente que essa ânsia da população expõe a necessidade de maior clareza e menos tecnicismo na linguagem jurídica empregada hoje nas sentenças e nas audiências.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de construção dialógica entre os magistrados e as partes trouxe-nos um despertar maior para a necessidade urgente de se olhar a linguagem como elemento precípua numa relação em que se quer promover a justiça como meio efetivo de garantia dos direitos do cidadão.

Houve alguns resultados surpreendentes que gostaríamos de pontuar. Dentre eles, um fator essencial, que não podemos deixar de ressaltar, é a maturidade que a linguagem do magistrado foi apresentando com o decorrer do tempo. Isso permitiu a produção do texto decisório mais ponderado em todos os sentidos do termo, o que demonstra que o magistrado tem se preocupado em oferecer uma resposta efetiva aos que anseiam por justiça.

Ao exercer o seu papel como órgão constituído pelo Estado para mediar conflitos, o juiz demonstrou, tanto no texto sentencial quanto nas entrevistas, uma procura pela verdade, observando os aspectos que estão ao seu redor, pois não está alheio à realidade.

Devido a isso, a maioria dos magistrados vê uma íntima relação entre a linguagem e a questão do acesso à Justiça. Reconhece, ainda, que a linguagem técnica e, até mesmo, a erudita alimentam um abismo entre os jurisdicionados e o magistrado. Este tem ciência de que a linguagem é poder, e a linguagem mais acessível torna a comunicação entre os seres humanos mais eficaz.

É claro que os magistrados sentem necessidade de uma linguagem culta. Não estamos preconizando um linguajar vulgar, simplório, mas, sim, uma linguagem que seja clara e compreensível pelo homem comum que tenha boa capacidade de raciocínio e alguma escolaridade.

Outrossim, na entrevista, os próprios magistrados revelaram que têm consciência de que há juízes que utilizam a linguagem jurídica para afastar o jurisdicionado. Ao fazerem isso, querem demonstrar quem é “poder” e quem não é. Contudo, convém destacar que isso não é uma constante e que existem magistrados que revelam uma sensibilidade maior para a questão da linguagem, visto que conseguem ter maior clareza e precisão ao se dirigir às partes.

Dentre outros fatores, é bom destacar que a maioria dos magistrados percebe que seus textos trazem um reflexo de sua ideologia, da sua postura filosófica, enfim, da sua visão de mundo, já que é impossível o juiz, ao decidir sobre determinado fato, se abstrair de todas as suas concepções ideológico-filosóficas.

Fato relevante que mostra a importância da linguagem dos magistrados foi visto com o questionário aplicado para as partes. Foi possível verificar que as pessoas envolvidas em demandas anseiam por uma linguagem que seja compreensível e isso produz um efeito extremamente benéfico, pois os informantes veem os juízes comprometidos com a verdade e preocupados com eles.

Um dos grandes destaques deste estudo foi exatamente essa visão que o Judiciário (neste caso, especificamente o trabalhista) tem provocado nos jurisdicionados – as pessoas enxergam o Judiciário de forma acessível, próxima – anelam por conhecer as decisões dos juízes, querem ser partes efetivas do processo e não apenas destinatários das decisões.

Isso demonstrou duas faces – a sociedade já não é tão inerte e passiva quanto imaginávamos; e os magistrados, por sua vez, estão ativos e atentos para o que está ocorrendo ao redor, já que o juiz é visto pelas partes como uma pessoa que busca a verdade e preocupado com a realidade das pessoas e dos fatos que as envolvem, enfim, ele é uma pessoa de credibilidade.

É inegável a relevância da linguagem como fator de mediação entre o magistrado e as partes. O próprio processo interlocutivo, que pressupõe a relação dialógica, contribui para uma aproximação entre o que deseja o Judiciário e o que anseia o jurisdicionado.

## REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec Anna Blume, 2002

BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. Tradução de Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1989.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CESAR, Alexandre Luís. **O movimento de acesso à justiça no Brasil como instrumento de efetivação da cidadania: avanços e limitações**. 1998. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 11. ed. São Paulo: Ática, 1999.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. O acesso à justiça e a assistência jurídica em São Paulo. Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros. **Cidadania e Justiça**, ano 4, n. 9, 2º semestre, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

MANGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Tradução de Cecília P. Souza e Silva e Décio Rocha. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MORAES, Humberto Peña de, A assistência judiciária pública e os mecanismos de acesso à justiça no estado democrático. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MOURA, Maria Lucia Seidl de; FERREIRA, Maria Cristina; PAINE, Patrícia Ann. **Manual de elaboração de projetos de pesquisa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 1.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e Sociedade Moderna**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

## NOTAS

- 1 Esta pesquisa foi financiada pelas Faculdades de Vitória (FDV), como um trabalho de Iniciação Científica, realizado junto com a acadêmica de Direito Marcela de Azevedo Bussinguer.
- 2 Ulpiano apud VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 1. p. 50.
- 3 “[...] honeste vivere, neminem laedere, sum cuique tribuere” (Ibid., 2003, p. 50).
- 4 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 1995. p. 167.
- 5 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 5.
- 6 WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 128.
- 7 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 9.
- 8 Ibid., p. 28.
- 9 SAPIR, Edward. **A linguagem: introdução ao estudo da fala**. Tradução J. Mattoso Câmara Júnior. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1989. p. 18.
- 10 Ibid., p. 19.
- 11 Platão apud CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 11. ed. São Paulo: Ática, 1999. p. 137.
- 12 Foucault apud CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 11. ed. São Paulo: Ática, 1999. p. 36.
- 13 BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. Tradução de Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1989. p. 285.
- 14 Ibid., p. 68.
- 15 BRANDÃO, s/d., p. 48.
- 16 (Texto Decisório, RT 0694/1997, grifo nosso).
- 17 (Texto Decisório, RT 456/2002, grifo nosso).

- 18 (Contestação, RT 0935/2001)
- 19 (Texto Decisório, RT 1446/2000).
- 20 BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec Anna Blume, 2002. p. 123.
- 21 Ibid., p. 93.
- 22 BAKHTIN, op. cit., p. 112.
- 23 Ibid., p. 147.
- 24 Ibid., p. 113.
- 25 Ibid., p. 121.
- 26 Ibid., p. 70.

Artigo recebido em: 09/11/2010

Aprovado para publicação em: 23/11/2010